

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
DO PROJETO: SUAS**

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extra jurisdicional e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que, para a execução do Plano Geral de Atuação, pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2023, Plano Estratégico MP Social da Região de Campinas (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público) e do Programa de Atuação Integrado de Promotorias de Justiça, conforme anexos.

Considerando que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre

eles, estão os seguintes:

Objetivo:
Estruturação do SUAS. Foco na população em situação de rua sem prejuízo de outros recortes populacionais vulnerabilizados.
Metas:
1) Mapeamento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e respectivas estratégias de atenção a todos os recortes populacionais vulnerabilizados, em especial à população em situação de rua.
2) Indução e qualificação das políticas de assistência social.
3) Mapeamento da existência de planos de assistência social (construídos a partir de conferências municipais), ações municipais, regionais e estaduais e consequente adesão a políticas nacionais competentes.
4) Mapeamento da existência de Conselho Municipal de Assistência Social e da sua efetiva atuação enquanto órgão autônomo e de controle social.
5) Mapeamento da existência de fundos públicos específicos voltados a essas políticas em nível municipal e do repasse de verbas dos fundos estaduais correlatos a cada Município da região.
6) Fomento a espaços de articulação entre as políticas de saúde pública, de assistência social e de segurança alimentar e nutricional (SUS, SUAS e SISAN) em nível municipal, regional e estadual, como, por exemplo, Fórum ou Comitê intersetorial.
7) Mapeamento da população em situação de rua. Perfil (recorte racial, município de origem, idosos, crianças/adolescentes, PCDs, trans).
8) Fomento a políticas de moradia para a população em situação de rua, em articulação com outras políticas setoriais (habitação, trabalho e renda).
9) Analisar as peças orçamentárias e, se o caso, envidar esforços para fazer inserir recursos

públicos para a implementação de políticas públicas relacionadas às metas previstas e fiscalizar a aplicação desses recursos, ao longo dos anos fiscais, nessas diretrizes.

Considerando que, conforme referido Programa, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os projetos para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

RESOLVEM as Promotorias de Justiça de Campinas, Jundiaí, Hortolândia, Paulínia, Sumaré, Valinhos, Vargem Grande do Sul e Mogi Mirim, por meio dos promotores de justiça que esta subscrevem,

Formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO “A GENTE QUER INTEIRO E NÃO PELA METADE”**, nos seguintes termos:

Considerando que, em escuta social, a sociedade civil expôs manifesta preocupação com a falta de políticas públicas de proteção de assistência social.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu **artigo 203 e 204** a assistência social a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social e que, enquanto em seu artigo 203, prevê quem são os destinatários da assistência social, no artigo 204 direciona-se para as ações governamentais, indicando a fonte de recursos que a custearão e trazendo os seguintes pilares da política: descentralização político administrativa e participação da sociedade nas discussões afetas ao tema, a serem observadas pelos legisladores e administradores futuros.

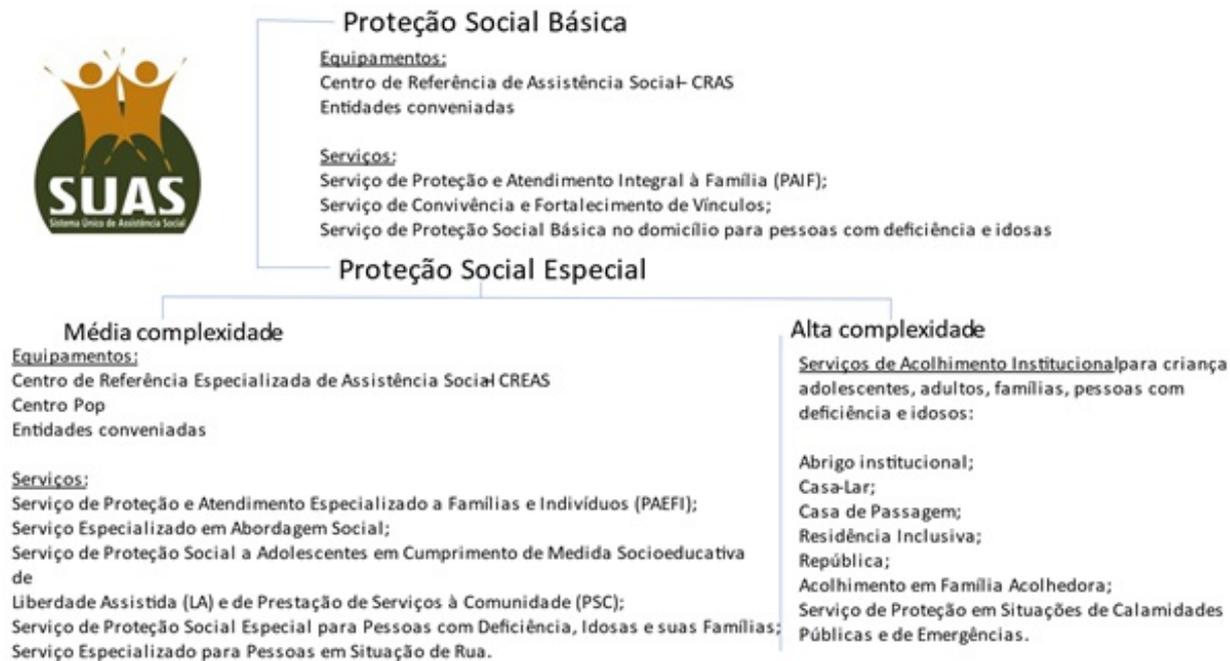
Considerando que essa política está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em todo o Brasil, cujo objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Considerando que o SUAS possui um modelo de gestão participativa e compartilhada que articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal junto com a sociedade civil.

Considerando que a garantia da participação da sociedade civil se dá por meio das Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Esses procedimentos são acompanhados e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, que desempenham um importante trabalho de controle social.

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza, de forma participativa, os serviços de assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial (média e

alta complexidade) destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros, conforme tabela esquemática:



Considerando que além da proteção social básica e da especial (média e alta complexidade), acima descritas, o SUAS também cuida da oferta de benefícios assistenciais prestados a públicos específicos de forma integrada aos serviços e gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS), concedendo certificação

Considerando que o **Cadastro Único** é ferramenta essencial da política de assistência social, pois identifica quem são e como vivem as pessoas e famílias brasileiras de baixa renda, sendo de suma importância para mapeamento da população em situação de rua, de modo a nortear políticas públicas específicas.

O projeto terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES** para o fomento da política de assistência social:

I – Do mapeamento.

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
		Promotorias de	Expedição de convites a Prefeitos, Secretários mais diretamente envolvidos

	45 dias	Promotorias de Justiça	nos temas em discussão e Diretores dos DRS e das DRADS para as reuniões de apresentação
II - Mapeamento da população em situação de rua com recortes de raça, gênero, etário, município de origem e territoriais possíveis.	30 dias	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social Secretaria Municipal de Assistência Social e de Saúde	Ofício do CAO com apoio do NAT. Ofício dos PJs – com apoio do NAT
III - Mapeamento das políticas de moradia voltadas à população em situação de rua	30 dias	Prefeituras Municipais Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social Secretaria Estadual de Habitação	Ofício dos PJs e CAO com apoio do NAT
IV - Mapeamento das Políticas Municipais de Assistência Social sob as seguintes perspectivas: a) Arcabouço legislativo municipal e planos municipais de assistência social; b) Rede de serviços socioassistenciais; c) Suficiência e adequação do RH, de acordo com a			

<p>normatização federal</p> <p>d) Conselho municipal de assistência social</p> <p>e) Fundos especiais municipais (de assistência social e/ou erradicação da pobreza com a participação da sociedade civil).</p> <p>f) Benefícios sociais, eventuais e/ou emergenciais</p> <p>g) Comissões intergestoras</p> <p>h) CADÚNICO (registro e atualizações a cada atendimento)</p> <p>i) instrumentos disponíveis aos profissionais do SUAS para atenção aos usuários, em especial pessoas em situação de rua (sistemas, convênios, metodologias de trabalho, participação das DRADS)</p>	<p>60 dias</p>	<p>Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (DRADS) / CONSEAS</p> <p>Secretarias Municipais/ gabinete do prefeito</p>	<p>Ofício do CAO com apoio do NAT.</p> <p>Ofício dos PJs – com apoio do NAT</p>
<p>V- Busca de informações qualificadas sobre previsão e execução orçamentária para a concretização dos objetivos e metas em</p>	<p>30 dias</p>	<p>PJs</p> <p>Verificar todos PAA</p>	<p>Expedição de ofício a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado ao fortalecimento da rede de assistência social e intersetorial para população em vulnerabilidade e risco social (em situação de rua</p>

destaque		verificar todos os PJs relativos aos projetos do PGA para ver andamento deles	e moradias precárias, insegurança alimentar e nutricional grave - fome), tanto o previsto quanto o executado, nos dois últimos PPAs (2017 e 2021)
VI - Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para avaliação dos dados levantados	30 dias a contar do levantamento.	CAO, NUIPA, NAT e PJs	Reunião de trabalho

II – Da proposição de políticas.

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
I - Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	Prazo a ser definido	Apoio do CAO e NUIPA.	Audiência pública
II- Fomento de espaços colegiados regionais e/ou municipais permanentes sobre assistência social.	Prazo a definir	PJs, CAO, NAT, DRSS	
III - Desenvolvimento de estratégia de fomento à estruturação e qualificação das redes e serviços socioassistenciais.	Prazo a ser definido	Pjs, NAT, CAO e NUIPA	
IV - Análise de eventual submissão de casos ao NUIPA Difusos, após mapeamento da problemática e dos interlocutores.	Prazo a ser definido.	Apoio do CAO e do NUIPA	Encaminhamento de casos para a Câmara de Autocomposição Saúde.
V - Adoção de medidas extrajudiciais, instauração de			

inquéritos civis para questões mais específicas e, se o caso, ações judiciais, para suprir as lacunas nas políticas, de forma regional, e conforme o mapeamento feito, a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado, a partir das prioridades eleitas.	Prazo a ser definido	Apoio do CAO e NUIPA.	IC, Recomendação, TAC ou ACP.
IX- Prestação de contas à sociedade.	Dezembro/2024		
X – Fim do projeto	Dezembro/2025		

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas ao **PROJETO “A GENTE QUER INTEIRO E NÃO PELA METADE”**, para melhoria das políticas de assistência social.

De plano, determina-se:

1. A coordenadora desse Projeto será a 20ª Promotora de Justiça de Campinas, Elisa De Divitiis Camuzzo;
2. Autue-se e registre-se junto à 20ª Promotoria de Justiça de Campinas observando-se as disposições do **Ato Normativo nº 934-2015**;
3. Nomeia-se, para secretariar o feito, o Oficial de Promotoria Pedro Cesar Cavalheiro, lotado na Promotoria de Justiça de Campinas;
4. Remeta-se cópia dessa Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Secretarias de Justiça e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Social, aos participantes, representantes da sociedade civil, da escuta social realizada, bem como ao Ministério Público Federal e Defensoria Pública.

5. Comunicuem-se as instâncias superiores que se fizerem necessárias.

a) As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, aos autos principais.

b) Após expedição dos ofícios iniciais, voltem conclusos para agendamento de reunião entre os gestores dos municípios envolvidos e as Promotorias de Justiça para apresentação do PGA Regional e do Projeto em questão, solicitando-se a colaboração do CAO Cível e do NAT/Campinas

Campinas, 23 de outubro de 2023

Elisa De Divitiis Camuzzo
20ª Promotora de Justiça de Campinas

Renata Brandão Lazzarini
4ª Promotora de Justiça de Hortolândia

Denis Henrique Silva
3º Promotor de Justiça de Sumaré

Denis Henrique Silva
4º Promotor de Justiça de Valinhos (designado)

Daniel Zulian
1º Promotor de Justiça Auxiliar de Campinas
Designado para a 24ª Promotoria de Justiça de Campinas

André Perche Lucke
3º Promotor de Justiça de Paulínia

Paula Magalhães da Silva Rennó
2ª Promotora de Justiça de Mogi Mirim



Documento assinado eletronicamente por **Elisa De Divitiis Camuzzo, Promotora de Justiça**, em 23/10/2023, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ZULIAN, Promotor de Justiça**, em 24/10/2023, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Perche Lucke, Promotor de Justiça**, em 24/10/2023, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandao Lazzarini, Promotora de Justiça**, em 26/10/2023, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MAGALHAES DA SILVA RENNÓ, Promotor de Justiça**, em 30/10/2023, às 00:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Henrique Silva, Promotor de Justiça**, em 31/10/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Sampaio Silva Vieira, Promotora de Justiça**, em 18/12/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Barbosa Leite da Freiria Estavao, Promotora de Justiça**, em 12/01/2024, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Cristina Nogueira Lucas Lore, Promotora de Justiça**, em 12/01/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **11817583** e o código CRC **1A86DEDF**.